SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu** para os seguintes usuários:

Autorização de Perfuração de Poço Tubular
Autorização nº 206/2014: CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. CNPJ: 19.521.322/0001-04. PROCESSO Nº 664393/2014. O poço tubular será construído no Serviço de Apoio ao Usuário – S.A.U., ao longo da rodovia BR 163, Km 640 ao Km 784+400, zona rural, abrangendo os municípios de Nova Mutum, Lucas do Rio Verde e Sorriso/MT. O uso da água será para fins Domésticos e eventualmente caminhão pipa. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 **PT S.A.U. 13** Lat. 13º52'16,66" e Long. 56º05'13,36"; **PT S.A.U. 14** Lat. 13º27'27,97" e Long. 56º04'40,87"; **PT S.A.U. 15** Lat. 13º05'35,65" e Long. 55º56'42,43"; **PT S.A.U. 16** Lat. 12º37'22,79" e Long. 55º46'03,79"; **PT S.A.U. 17** Lat. 12º18'11,47" e Long. 55º34'25,71". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 4". A empresa perfuradora deverá ser a Geopoços Hidroconstruções e Comércio Ltda e o geólogo responsável pela elaboração do projeto e pela perfuração do poço tubular é o Sr. José Romualdo Morceli, CREA: 4243/D. Essa autorização vigorará até **16 de Junho de 2015** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Autorização nº 207/2014: CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. CNPJ: 19.521.322/0001-04. PROCESSO Nº 664370/2014. O poço tubular será construído no Serviço de Apoio ao Usuário – S.A.U. 12, ao longo da rodovia BR 163, Km 546+900, zona rural, município de Diamantino/MT. O uso da água será para fins Domésticos e eventualmente caminhão pipa. Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 **PT S.A.U. 12** Lat. 14º14'52,27" e Long. 56º07'53,29". A Profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de perfuração de 4". A empresa perfuradora deverá ser a Geopoços Hidroconstruções e Comércio Ltda e o geólogo responsável pela elaboração do projeto e pela perfuração do poço tubular é o Sr. José Romualdo Morceli, CREA: 4243/D. Essa autorização vigorará até **17 de Junho de 2015** e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea
LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA. CPF: 581.047.711-91. PROCESSO: 337817/2013. Município: Cuiabá/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 15º32'37,68"S e Long. 56º05'30,78" W; Finalidade de uso: Doméstico. Província Aquífera Grupo Cuiabá. Vazão máxima de bombeamento **4,238 m³/h** por um período de **2,3 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,75 m³/dia**. Validade do cadastro: **15/12/2019**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.
ST MADEIRAS LTDA. CNPJ: 37.498.573/0001-05. PROCESSO: 710546/2013. Município: Nova Ubiratã/MT. Coordenada Geográfica DATUM SAD69 do ponto de captação: Lat. 12º37'27"S e Long. 54º41'39" W; Finalidade de uso: Doméstico. Província Aquífera Coberturas Indiferenciadas. Vazão máxima de bombeamento **6 m³/h** por um período de **1,66 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,96 m³/dia**. Validade do cadastro: **16/12/2019**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

PORTARIA N°. 622, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Da Reserva Biológica do Culuene.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Culuene, localizada no Município de Paranatinga/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;

III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;

VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;

VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;

XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Definir a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Parque Estadual do Cristalino I e II

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da leinº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art.7º da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, publicado no D.O. 10/02/2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cristalino I e II, Unidade de Conservação localizada nosmunicípio de Alta Floresta e Novo Mundo/MT.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parquedo Cristalino I e II será composto pelos representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e organizações não públicas:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente –sendo dois titulares e dois suplentes, conforme Regimento Interno;

II –Câmara Municipal de Novo Mundo,sendo um titular e um suplente;

III –Câmara Municipal de Alta Floresta, sendo um titular e um suplente;

IV– Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sendo um titular e um suplente;

V – Prefeitura Municipal de Novo Mundo, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, sendo um titular e um suplente;

VII –Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

VIII – Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;

IX – Associação de Desenvolvimento Sustentável da Gleba Divisa - ADSGLEDI, sendoum titular e um suplente;

X– Associação dos Produtores Rurais do Vale do vale do Teles Pires - APRVTP, sendo um titular e um suplente;

XI – Associação de Criadores de Novo Mundo - ACRIMUNDO, sendo um titular e um suplente;

XII – Fundação Ecológica Cristalino–FEC, sendo um titular e um suplente;

XIII–Instituto de Assessoria em Agroecologia e Meio Ambiente – IAMA, sendo um titular e um suplente;

XIV– Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável – IFPDS, sendo um titular e um suplente;

XV–Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo - STRNM, sendo um titular e umsuplente;

XVI–Conselho para o Desenvolvimento da Amazônia Matogrossense – CODAM, sendo um titular e um suplente;

XVII- Instituto Centro de Vida – ICV, sendo um titular e um suplente;

XVIII– Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, sendo um titular e um suplente;

§1º A Presidência do Conselho consultivo do PEC será exercida por representante pertencente ao quadro efetivo a ser indicado pelo Coordenador de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas da SEMA-MT.

§2º A Constituição da mesa diretora do Conselho Consultivo foi eleita com seguinte composição :

Presidência: SEMA-MT - Servidor do quadro efetivo a ser indicado pelo Coordenador de Unidade de Conservação e Áreas Protegidas;

Vice-Presidência: Prefeitura de Novo Mundo;